

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.173, de 2023.**

**Publicação:** DOU de 01 de maio de 2023.

**Ementa:** Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória nº 1.173, de 1º de maio de 2023, altera os incisos I e II do art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 1976. O referido artigo, com seus incisos, foi inserido pela Lei nº 14.442, de 2022, na legislação dos programas de alimentação do trabalhador.

Os incisos citados previam que os serviços de pagamento de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação ao trabalhador, operacionalizados por meio de arranjo de pagamento fechado, permitissem a interoperatividade entre si e com os arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023 (inciso I do art. 1º-A). Até a mesma data os referidos serviços, tanto os operacionalizados por meio de arranjo de pagamento fechado quanto os de pagamento aberto, deveriam permitir portabilidade gratuita, por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal (inciso II do referido artigo).

Por meio da Medida Provisória nº 1.173, de 2023, em exame, os prazos finais previstos na Lei nº 14.442, de 2022, que alterou a Lei nº 6.321, de 1976, foram prorrogados para 1º de maio de 2024, concedendo-se mais um ano para que os serviços de pagamento de alimentação, de arranjo fechado, cumpram com os dispositivos legais relativos à interoperabilidade entre si e com arranjos abertos e, ambos, de arranjos fechados e abertos, cumpram com a portabilidade dos serviços.

Brasília, 02 de maio de 2023.

**Marcos Francisco Reimann**  
*Consultor Legislativo*